



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

### EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

Cód. Esfinge: 43F64744C1D53E1C7839196F62ED7B3897C99B9B

#### 1) DA LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor Luiz Clóvis Dal Piva, vem comunicar os interessados que estará realizando o Processo Administrativo de nº 44/2023, na modalidade **Pregão Presencial** nº 23/2023, do tipo **Menor Preço por Item**, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### 2) DATAS, HORÁRIOS E ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Data para retirada deste edital: **A partir de 02/06/2023 até 19/06/2023 às 08:00 horas.**

Data e hora limite para credenciamento e/ou entrega dos envelopes: **até às 08:15 horas do dia 19/06/2023.**

Data e hora para abertura da sessão pública presencial: **dia 19/06/2023 às 08:30 horas.**

Endereço: Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC.

OBS; Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer falta superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

#### 3) DO OBJETO

Constitui o objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE ESCOLAR COLETIVO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO** demais serviços descritos neste edital.

**3.1 AS EMPRESAS NÃO ENQUADRADAS COMO ME'S OU EPP'S, PODERÃO OFERTAR PROPOSTAS PARA OS ITENS DESTES EDITAIS, SENDO QUE AS PROPOSTAS SERÃO CONSIDERADAS APENAS NO CASO DE INEXISTIR O NÚMERO MÍNIMO DE TRÊS LICITANTES NA CONDIÇÃO DE ME'S OU EPP'S.**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

### 4) DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal 2023/2024, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Despesa	Fonte de recurso
38 - 1.4001.12.361.4.2.11.0.339000 - Aplicações Diretas	101 - Recursos Próprios - Educação
41 - 1.4001.12.361.4.2.11.0.339000 - Aplicações Diretas	162 - TRANSF. DE CONVÊNIOS EDUCAÇÃO - ESTADO

### 5) DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame todos os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que:

5.1.1 Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

5.2 Como condição de participação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, a empresa deverá declarar, conforme modelo ANEXO V, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. **Tal declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº01 e 02, na fase de credenciamento.**

5.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, as empresas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- Aqueles que se enquadram no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista;
- Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

### 5.4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.4.1 Em cumprimento ao disposto no art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, os itens ou lotes em que o **valor orçado seja igual ou inferior a**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

**R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** serão destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4.3 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os representantes de ME/EPP deverão credenciar-se apresentando **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Unidade Federativa sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa**, emitida dentro do ano/exercício corrente.

### **6) DA RETIRADA, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

6.1 O Edital pode ser retirado de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Guatambu, junto ao Departamento de Licitações, sito à Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu - SC, ou ainda pelo site: [www.guatambu.sc.gov.br](http://www.guatambu.sc.gov.br).

6.2 A solicitação de esclarecimentos a respeito do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser efetuados por escrito ou pelo telefone nº (49) 3336-0102, até o 3º (terceiro) dia útil antecedente a data estabelecida no item "2", para o início da sessão pública.

6.3 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Pregão Presencial por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, através de solicitação de impugnação à Comissão Permanente de Licitação.

6.4 O Prefeito Municipal, auxiliado pelo setor responsável, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.5 Acolhida à impugnação contra este edital será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **7) DO CREDENCIAMENTO**

7.1 O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia da abertura dos envelopes, até quinze minutos antes da abertura dos mesmos, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

representado.

7.2 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

7.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame; ou

b) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado; ou

c) se representante legal, deverá apresentar:

c.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

c.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**7.3.1 Em ambos os casos (c.1 ou c.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, Contrato Social ou Registro Comercial devidamente Autenticado do outorgante como dirigente da empresa.**

7.3.2 É obrigatória a apresentação de documento de identidade do representante a se credenciar.

7.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS: Todos os documentos, exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e autenticidade.

7.5 O credenciamento no momento da licitação implica a responsabilidade



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7.6 A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o impedimento.

7.7 Cada representante poderá representar um único licitante.

7.8 Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da proposta e habilitação do licitante, o Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<http://cnj.jus.br/corregedoriacnj/sistemas-consulta-publica>).

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário TCU).

7.9 Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### 8) DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 No dia, hora e local indicados no item “2” deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão Presencial, iniciando-se com o recebimento dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO das proponentes credenciadas.

8.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

8.3 O pregoeiro poderá no início ou durante a sessão:

- Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
- Estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;
- Permitir ou não a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

### 9) DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº01)

9.1 A proposta deverá ser impressa, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope fechado, de forma a não permitir suaviolação, constando na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

**PROPONENTE: (EMPRESA)**

**CNPJ: (CNPJ EMPRESA)**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

**Departamento de Licitações**

**PROCESSO Nº: 44/2023**

**MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 23/2023**

**ABERTURA: 19/06/2023 HORA: 08h30min**

9.2.A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total, conformediscriminado no ANEXO II deste Edital.

9.3.O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

9.4.Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

9.5.Na proposta de preço serão considerados apenas duas casas após a vírgula e deverá ser cotado em moeda nacional.

9.6.O preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos fretes, embalagens e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

9.7.Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

9.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.10 Na proposta deverá constar a marca do produto, dispensada no caso de serviços, e todas as demais especificações necessárias para a perfeita identificação do item cotado.

### 10) DA ETAPA DE LANCES



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

---

10.1 Após o exame e classificação das propostas de preços, o Pregoeiro, para cada item, proclamará os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas.

10.2 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem ao requisito do item anterior serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

10.3 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.4 Os lances verbais deverão ser ofertados sobre o valor unitário do Item.

10.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

10.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.9 Caso não se realizem lances verbais, será considerada a proposta de menor preço, podendo, o(a) Pregoeiro(a), negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.11 Nos casos em que o preço ofertado for considerado muito reduzido em comparação ao preço máximo do edital e considerando as demais propostas ofertadas, o pregoeiro formulará diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, solicitando demonstrativos de custos e despesas específicos e de coeficientes de produtividade, inclusive notas explicativas, comprovando a viabilidade da proposta firmadas por administrador e contabilista do proponente, sob pena de serem considerados inexecutáveis, conforme prevê inciso II, do artigo 48, da Lei n. 8.666, de 21 de julho de 1.993, atualizada, e declaração formal,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) e contabilista no sentido de que os custos e despesas do proponente viabilizam o fornecimento conforme proposto.

10.12 Ocorrendo empate previsto no Art. 44, § 2º da Lei Complementar n. 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.12.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.12.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10.12.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 10.12 será realizado sorteio, entre eles para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor.

10.12.3 para as situações previstas no item 10.12 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

### **11) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

11.1 O pregoeiro deverá verificar a aceitabilidade do melhor preço ofertado.

11.2 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originou o Pregão.

11.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências para habilitação previstas no Item “12”, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

### 12) DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)

12.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

#### **ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE: (EMPRESA)**

**CNPJ: (CNPJ EMPRESA)**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

**Departamento de Licitações**

**PROCESSO Nº: 44/2023**

**MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 23/2023**

**ABERTURA: 19/06/2023 HORA: 08h30min**

12.2 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com o INSS.**

**III- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.**

**IV- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.**

**V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**

**VI– Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão negativa (CNDT).**

**VII – Certidão negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial. A certidão, quando emitida pelo TJSC, deverá ser emitida pelo sistema esaj e eproc unificada;**

**VIII– Ato Constitutivo, Contrato Social Autenticado.**

**IX- Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” conforme modelo constante em Anexo.**

**X – Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos de qualificação, na forma do § 2º, artigo 32 da Lei nº 8.666/93.**

**XI – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com a apresentação de 01 ou mais atestado(s) de aptidão expedido(s) por**



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

entidade(s) pública(s) ou privada(s), para a(s) qual(is) a licitante tenha executado serviços da mesma natureza ao desse certame.

**XII** - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, comprovando que o veículo está registrado sob a categoria “ALUGUEL” e que possui data de fabricação igual ou posterior ao ano 2008 (para ônibus e micro-ônibus) e 2011 (para van). (Veículo compatível com a(s) respectiva(s) linha(s) vencida(s))

**Obs: Quando se tratar de veículo em que o CRLV não esteja em nome da empresa ou de algum dos sócios da mesma, apresentar contrato de locação do veículo com firma reconhecida em cartório.**

**XIII**- Comprovante de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s), relativo ao licenciamento de 2022 ou 2023.

### **OBSERVAÇÃO:**

- a) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação;
- b) Os documentos poderão ser autenticados junto ao município, preferencialmente até o horário de início do credenciamento pra o certame;
- c) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório;
- d) Os documentos exigidos para habilitação que forem apresentados na fase de credenciamento ficam dispensados de serem apresentados no envelope de nº 02 (dois).

12.3 Se a documentação de habilitação não estiver correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

12.4 Os documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

12.5 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou não sejam cópias legítimas.

12.6 Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

12.7 Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

### **13) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

13.1 Tendo o licitante manifestado à intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem às contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.2 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.3 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.4 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 O(s) recurso(s) será(ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão.

### 14) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **Menor Preço por Item**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

14.2 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver interposição de recurso, quando tal conduta caberá ao Prefeito Municipal.

14.3 O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

### 15) DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 No prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação para assinatura do Contrato, o licitante deverá contratar com o Município o objeto licitado.

15.2 Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, será convocado o licitante subsequente na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova sessão pública, retornando-se à fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

### 16) DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

16.1 Conforme condições prévias mínimas dispostas no ANEXO I –TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

### 17) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1 O Contrato terá a vigência até 31/12/2023 a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2 Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, as servidoras pública Municipal Sra. CAITANY APARECIDA SCHNEIDER e Gestora do Contrato CRISTIANE APARECIDA TAFFAREL.

### 18) DO PAGAMENTO/ REAJUSTE

18.1 O adimplemento da obrigação pecuniária será efetuado da seguinte forma: em 07 (sete), parcelas, com a apresentação das Notas Fiscais, atestadas por servidor ou comissão designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, acompanhadas dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

18.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS (CRF) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- b) apresentar relatório dos serviços prestados (realizados);
- c) apresentar planilha com os serviços prestados, definidos nos termos do Edital e do contrato que será acompanhado de conteúdo explicativo, que possibilite o nível de informação suficiente, garantindo o fácil entendimento dos serviços executados para aferição fiscal. Caso seja solicitado algum esclarecimento, mas não atendido na forma de vida e em tempo hábil, prevalecerá a planilha da Fiscalização.

18.3 Os Pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- I - Paralisação dos serviços por parte da Contratada, até seu reinício e conclusão dos serviços contratados;
- II - Execução defeituosa dos serviços que ensejem interferência do Ministério Público ou de outra entidade fiscalizadora dos atos municipais.

18.4 A aprovação do documento de cobrança apresentado pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços prestados.

18.5 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor ou



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

comissão competente, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

18.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante finalização do serviço e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

18.7 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

18.8 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agencia Banco do Brasil, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

**18.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

18.10 Considerando que o objeto licitado é serviço contínuo de transporte escolar coletivo de alunos, o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, prevê a possibilidade da prorrogação do contrato, por até 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua vigência.

18.11 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajustes após o intervalo de um ano aplicandos e o acumulado do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Processo Licitatório nº 44/2023 Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 23/2023

18.12 Ressalta-se que o faturamento dos serviços de prestação imediata somente poderão ser faturados ao final da conclusão do serviço.

18.13 Ressalta-se que somente os serviços de prestação continuada poderão ser renovados.

### **19) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a entrega do objeto.

19.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

19.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

19.4 Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, servidor



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

público Municipal Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, Sra. Caitany Aparecida Schneider.

### 20) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 23/2023 e Anexos.

- a) Entregar os produtos conforme condições estipuladas no edital e anexos.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

20.2 É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objetodeste Pregão Presencial.

### 21) DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

21.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato Administrativo, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir a Ata, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

21.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

21.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- b) Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

superiores;

- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução desta ata;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

21.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

21.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

21.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## 22) DAS PENALIDADES

22.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não manter a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- b) Advertência;
- c) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

22.1.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

22.2 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

### 23) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 .

23.4 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

23.5 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

### 24) DOS ANEXOS

24.1 Integram o presente Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo da Proposta;
- c) ANEXO III – Declaração de Cumprimento art. 7, XXIII CF;
- d) ANEXO IV – Carta de Credenciamento;
- e) ANEXO V – Declaração Requisitos de Habilitação;
- f) ANEXO VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de qualificação;
- g) ANEXO VII – Minuta do Contrato Administrativo.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

Guatambu – SC, 31 de maio de 2023.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### DADOS DO SOLICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU  
ENDEREÇO: RUA MANOEL ROLIM DE MOURA, n. 825, CENTRO  
FONE: (49) 3336-0102

#### 1. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

1.1 Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição do objeto em questão, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço por Item.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 A referida contratação se justifica em função do pedido de distrato de contratado de algumas empresas e pela necessidade de se manter o serviço de transporte escolar para o ano letivo de 2023, transporte coletivo que atende e beneficia alunos das redes municipal e estadual de ensino lotadas no município de Guatambu, visando o acesso a uma educação de qualidade a todos os munícipes.

#### 3. OBJETO

3.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE ESCOLAR COLETIVO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

#### 4. PROPOSTA

4.1 Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como com valores acima do valor máximo previsto.

#### 5. JULGAMENTO

5.1 O julgamento no processo será o de Menor Preço Unitário por Item.

#### 6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1 Os itens, quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

Item	Descrição	UND	Quant. Estimada a Ano	Valor Unitário Máximo em R\$	Valor Total Item em R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA Nº 02 (BETTU), com o seguinte itinerário: a) Às 06:30 horas, saindo da propriedade do Sr. Darci Pimmel, retornando, pegando	KM	17.794	9,20	163.704,80



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

<p>a esquerda passando pela propriedade do Sr. Ivo Taffarel, seguindo até asfalto virando a esquerda passando pela propriedade do Sr. Zenio Taffarel, seguindo entrando a esquerda acesso a granja de suínos do Sr. Zenio Taffarel, retornando até o asfalto virando a esquerda e seguindo até a divisa dos Municípios de GUATAMBU – CHAPECÓ, logo pegando a esquerda estrada de acesso à linha Bettu, passando pela propriedade do Sr. Flavio Saurin, seguindo sentido a Comunidade de Linha Bettu, pegando a direita entrando na propriedade do Sr. Reni Bettu, retornando passando pela propriedade de Daniel Bettu, Pedro Bettu, seguindo até chegar no asfalto, seguindo sentido SC 283, virando a esquerda e seguindo entrando na propriedade do Sr. Lauri Gerelli, fazendo o retorno e seguindo sentido ao P.E. TRILHA DO SABER e EEF. AGILBERTO ZANDAVALLI.</p> <p><b>* 15,13 Km</b></p> <p><b>b)</b> Às 11:30 horas, saindo do P.E. TRILHA DO SABER, passando na EEF. AGILBERTO ZANDAVALLI, seguindo em direção a Comunidade de Alto da Serra, fazendo o mesmo roteiro do “Item A” desembarcando os alunos do turno matutino e embarcando os alunos do turno vespertino e seguindo em direção ao P.E. TRILHA DO SABER e EEF. AGILBERTO ZANDAVALLI.</p> <p><b>* 18,90 KM</b></p> <p><b>c)</b> Às 17:00 horas, saindo do P.E. TRILHA DO SABER, passando na EEF. AGILBERTO ZANDAVALLI, seguindo em direção a Encruzilhada de acesso a Comunidade de Alto da Serra, fazendo o mesmo roteiro do “item A”, desembarcando os alunos do turno vespertino e embarcando os alunos do turno noturno e seguindo em direção a EEF. FAZENDA ZANDAVALLI, embarcando os alunos das linhas em conexão, seguindo até o acesso a Comunidade de Linha Kilian,</p>				
--	--	--	--	--



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

<p>com destino a sede do Município, até a EEB. OLGA FIN TRAVI. <b>* 28,70 KM</b> - <b>Possibilidade de alteração no itinerário, caso não haja alunos matriculados no turno noturno.</b> <b>d)</b> Às 22:00 horas, saindo da EEB. OLGA FIN TRAVI, passando pela Comunidade de Linha Kilian, seguindo até o asfalto, virando à direita e seguindo até a encruzilhada de acesso a Comunidade de Alto da Serra, com destino a linha Bettu desembarcando os alunos do turno noturno, e seguindo até a EEF. AGILBERTO ZANDAVALLI, devolvendo os alunos das linhas <b>em conexão</b>, parada final. <b>* 26,24 KM</b>  - <b>Possibilidade de alteração ou redução de quilometragem no itinerário, caso não haja alunos matriculados no turno noturno.</b> <b>e)</b> Percurso total diário: <b>88,97 KM</b>; <b>f)</b> Veículo com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) lugares; <b>g)</b> Disponibilizar monitor, para acompanhamento dos alunos durante o transporte.</p>				
<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR <b>LINHA Nº 01 ( BARRAGEM), com o seguinte itinerário:</b> <b>a)</b> Às 06:40 horas, saindo da propriedade de Luiz Pasin, passando pela propriedade de Salete Pasin, seguindo entrando na propriedade de Chico Canello, retornando passando pela propriedade de Olvimar Canello, seguindo entrando na propriedade de Paulo dos Santos, retornando e seguindo até a propriedade de Luciano Mader (Antiga Propriedade do Panis), retorna entrando a esquerda passando pela Empresa AGROSUL, seguindo e entrando na propriedade de Flavio Schmidt, retornando e seguindo até o “Condomínio da Barragem” recolhendo os alunos, segue até a propriedade de</p>	KM	21.310	7,10	151.301,00



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

<p>MANO (FLOR), segue passando pela propriedade de Gilson Machado (filho) retorna seguindo até o P.E. CRIANÇA FELIZ, passando pela E.E.B. OLGA FIN TRAVI e seguindo para a E.M. FRANCISCO CORÁ. Seguindo para a linha Barragem, em direção ao Camping Dal Piva – retorna para o asfalto seguindo até propriedade de ITO COLOMBI, retorna pela SC 284 e entrando a esquerda indo até a granja BUGIO, (pegar alunos na guarita) retorna seguindo até a propriedade de Altemir Baranzelli, retornando e seguindo até a SC 284, entrando a esquerda indo em direção a Usina Tedesco, passando pela Chácara da papelão, retorna seguindo até a E.M. Francisco Corá, passando pela E.E.B. Olga Fin Travi e seguindo até o P. E. Criança Feliz.</p> <p><b>*32,89 KM</b></p> <p><b>b)</b> Às 11:30 horas, saindo da E.M. Francisco Corá, passando no P.E. Criança Feliz e seguindo para a E.E.B. Olga Fin Travi, fazendo o mesmo roteiro do “item A”, desembarcando os alunos do turno matutino e embarcando os alunos do turno vespertino e seguindo até o P.E. Criança Feliz, E.E.B. Olga Fin Travi e E.M. Francisco Corá.</p> <p><b>* 34,17 KM</b></p> <p><b>c)</b> Às 17:00 horas, saindo do P.E. Criança Feliz, passando na E.E.B. Olga Fin Travi e E.M. Francisco Corá seguindo fazendo o mesmo roteiro do “item A” desembarcando os alunos do turno vespertino e embarcando os alunos do turno noturno, seguindo até o colégio Olga Fin Travi.</p> <p><b>* 34,17 KM</b></p> <p><b>d)</b> As 22:00 saindo da escola Olga Fin Travi realizando seguindo até a propriedade de Beatriz Euco noqueira, com parada final.</p> <p><b>* 5.32 KM</b></p> <p><b>e) Percurso total diário: 106,55 KM</b> <b>Possibilidade de alteração ou redução</b></p>				
---	--	--	--	--



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	<p><b>de quilometragem no itinerário, caso não haja alunos matriculados no turno noturno.</b></p> <p>f) Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares.</p> <p>g) Disponibilizar monitor, para acompanhamento dos alunos durante o transporte.</p>				
	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR <b>LINHA Nº Linha Difiori (EXCLUSIVA PARA ALUNOS DO ESTADO)</b>, com o seguinte itinerário:</p> <p><b>a)</b> Às 06:40 horas, saindo do bairro Difiori, recolhendo os alunos do turno ,segundo pela SC 284 sentido a sede do município até a E.E.B. OLGA FIN TRAVI, Olga Fin Travi. <b>* 9,7 KM</b></p> <p><b>b)</b> Às 11:30 horas, saindo E.E.B. Olga Fin Travi, fazendo o mesmo roteiro do “item A”, desembarcando os alunos do turno matutino e embarcando os alunos do turno vespertino seguindo ate a E.E.B. Olga Fin Travi. <b>* 19,40 KM</b></p> <p><b>c)</b> Às 17:00 horas, saindo do E.E.B. Olga Fin Travi fazendo o mesmo roteiro do “item A” desembarcando os alunos do turno vespertino e embarcando os alunos do turno noturno, seguindo ate o colégio Olga Fin Travi com parada final. <b>* 19,40 KM</b></p> <p><b>d) Percurso total diário: 48,5 KM</b> <b>Possibilidade de alteração ou redução de quilometragem no itinerário, caso não haja alunos matriculados no turno noturno.</b></p> <p><b>e)</b> Veículo com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares.</p> <p><b>f)</b> Disponibilizar monitor, para acompanhamento dos alunos durante o transporte.</p> <p><b>Linha exclusiva para alunos que frequentam a E.E.B. Olga Fin Travi.</b></p>	KM	9.700	10,20	98.940,00

**Obs: Os quantitativos de quilometragem do itinerário acima citado é aproximado,**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

**considerando o total dos 200 (duzentos) dias letivos previstos no calendário escolar, sendo que os mesmos poderão variar para mais ou para menos.**

6.2 Fica facultado ao Município de Guatambu, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista nas linhas descritas no decorrer do item 6.1 deste Termo de Referência, com o correspondente ajuste dos valores do contrato nas seguintes situações:

- a) Desistência ou transferência de alunos;
- b) Desativação ou abertura de novas unidades de ensino;
- c) Alteração de turno nas matrículas dos alunos (turno noturno);
- d) Necessidade de mudança de itinerário.

### **7. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Apresentar ao Município de Guatambu, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após a solicitação de assinatura do Contrato, sob pena de não assinatura contratual, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) motorista(s) da CONTRATADA, com habilitação na categoria "D" ou superior;
- b) Comprovação de vínculo empregatício do motorista através de carteira de trabalho, ou comprovação de sócio da empresa;
- c) Documento comprobatório (carteira ou certificado) de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículo de Transporte Escolar, expedido de acordo com as Resoluções nº 789/1994 e nº 168/2004, alterada pelas resoluções nº 169/2005, 222/2007 e 285/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em nome do(s) motorista(s) da CONTRATADA, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Documento(s) comprobatório(s) (certificado) de conclusão de curso de reciclagem realizado dentro dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Laudo de Inspeção Cautelar do veículo, nos termos do artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), expedido por entidade credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, conforme regulamentação específica;
- e) Apólice de seguro vigente, com cobertura para Acidentes Pessoais por Passageiro - APP, de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, sendo que o mesmo deverá ser apresentado semestralmente.
- f) Indicação de Monitor de Transporte Escolar, com apresentação do Certificado de Conclusão de Curso reconhecido pelo MEC (conforme prevê a LC 78/2014).
- g) Comprovação de vínculo empregatício do Monitor de Transporte Escolar através de carteira de trabalho, ou comprovação de sócio da empresa;

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a transportar os alunos sem que lhes sejam cobrados qualquer valor.

7.3 Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

Educação, Cultura e Esportes, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

7.4 Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

7.5 Informar ao Município de Guatambu, por meio de documento, quando houver alteração no quadro de motorista ou monitor de transporte escolar, comprovando vínculo profissional do mesmo com a CONTRATADA, através de carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social (quando os proprietários da empresa exercem a função de motorista ou monitor de transporte escolar), anexando a documentação do substituto, exigida no Edital. A CONTRATADA também deverá comprovar, através de cópia autenticada do documento, que o motorista substituto possui certificado de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, conforme estabelece as Resoluções nº 789/94 e nº 168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN ou que o monitor de transporte escolar possui Curso com Certificado reconhecido pelo MEC.

7.6 Realizar o transporte com veículo apropriado para o número de alunos, conforme exigido no Termo de Referência descrito no Anexo "I", descritivo do item, deste Edital.

7.7 Repetir, durante o período de recesso do mês de julho do ano letivo, a inspeção obrigatória prevista no art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), devendo os respectivos laudos serem apresentados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Guatambu até o final da prestação do serviço, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no termo contratual e na legislação pertinente.

7.8 Obedecer, durante todo o período de vigência do contrato, todas as demais disposições constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

7.9 Contratar motorista qualificado, respondendo pelo correto comportamento e eficiência do mesmo.

7.10 Caso o contrato seja prorrogado, a CONTRATADA deverá obedecer aos calendários escolares dos anos seguintes, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, bem como renovar a documentação exigida no Item 7.4 antes do início de cada ano letivo e do Item 7.7 a cada semestre, apresentando cópia autenticada dos documentos junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo. No caso da Alínea "XIII" do Item 12.1 do Edital (pagamento do seguro obrigatório DPVAT), a CONTRATADA deverá apresentar a cada ano o documento atualizado.

7.11 A substituição do veículo da frota deverá ser efetuada sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometam a segurança do veículo, idade incompatível ou mau desempenho, mediante autorização prévia e escrita do Município de Guatambu.





## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

7.12 Serão autorizados para o transporte escolar veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, como micro-ônibus, adaptados para tal finalidade, desde que licenciados pelo órgão competente, e que a idade dos mesmos não ultrapasse a:

I – micro-ônibus: não seja superior a 15 anos;

II – ônibus: não seja superior a 15 anos;

III - van: não superior a 12 anos.

7.13 Quando ocorrer substituição de veículo por atingir a idade máxima prevista no Item 7.12 ou por perda ou destruição total, o veículo que passará a integrar a frota deverá ser obrigatoriamente aprovado pelo Município de Guatambu.

7.14 O Município de Guatambu poderá recusar qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas (comprovação através do Laudo de Inspeção Cautelar) ou falta de um dos itens especificados no Item 7 do Termo de Referência descrito no Anexo "I" deste Edital.

7.15 CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas adaptações do veículo, conforme as condições estabelecidas neste Edital, bem como seus Anexos e Contrato, bem como pela manutenção do mesmo, incluído componentes, acessórios, oficina mecânica, segurança e tudo o que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço respeitando a legislação aplicável.

7.15.1 O veículo deverá estar/ser adaptado para aluno(s) cadeirante(s) (plataforma elevatória) e para alunos com necessidades especiais de mobilidade (cadeirinha especial), quando da necessidade. Para demandas que possam surgir no decorrer do ano letivo, estipula-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que a CONTRATADA realize a adaptação no veículo ou substitua o mesmo por veículo adaptado.

7.16 O veículo que prestará o serviço de transporte escolar deverá obrigatoriamente ter a pintura da faixa amarela e a palavra "ESCOLAR" escrita na carroceria e lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira.

7.17 CONTRATADA deverá manter instalado no veículo utilizado para a prestação dos serviços, durante toda a vigência e contrato, e em perfeito estado de funcionamento, equipamento de registro de tempo e velocidade – TACÓGRAFO, e ainda manter arquivo pelo período mínimo de 6 (seis meses) dos discos de tacógrafo devidamente preenchidos para fornecimento ao Município de Guatambu, quando solicitado.

7.18 Efetuar manutenção preventiva do veículo utilizado na prestação dos serviços,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

devendo esta, ser comprovada mediante apresentação de laudo, quando solicitado pelo município de Guatambu, emitido por empresa do ramo de manutenção mecânica e elétrica veicular.

7.19 Manter afixada a autorização do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN em local visível dentro do veículo.

7.20 Manter instalado e em perfeito estado de conservação, cinto de segurança em cada assento do veículo e demais acessórios obrigatórios de segurança, de acordo com legislação vigente e normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

7.21 Manter afixado em local visível dentro do veículo, relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados (alunos), telefone para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município, conforme Lei Municipal 1.186/2021.

### 8. PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos ocorrerão após a apresentação da nota fiscal, até 30 (trinta) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

8.1.1 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, mediante autorização e liberação dos recursos.

### 9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao Município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

No orçamento deverá constar identificação da empresa e se preferir assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento. Maiores informações através dos telefones (49) 3336-0102 ou e-mail: [adm@guatambu.sc.gov.br](mailto:adm@guatambu.sc.gov.br)

Guatambu, 12 de maio de 2023.

CRISTIANE A TAFFAREL  
Secretária



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**ANEXO II**  
**MODELO DA PROPOSTA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº44/2023**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023**

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para \_\_\_\_\_,  
modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_,  
acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto: Constitui o objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE ESCOLAR COLETIVO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO demais serviços descritos neste edital e em seu anexo I.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço item	total
1		SER	01		
<b>Total</b>					

Valor total da proposta (por extenso): R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão presencial.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

### ANEXO III

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º XIII DA CF

\_\_ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro  
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na  
condição de aprendiz.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

---

**ANEXO IV**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023**

**MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**“COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO”**

**OBJETO:** \_\_\_\_\_ **ABERTURA DIA:** \_\_/\_\_/\_\_\_\_

A\_(nome do licitante)\_\_\_\_, por seu representante legal, inscrita noCNPJ sob nº\_\_\_\_, com sede na\_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr.\_\_\_\_\_(nome e qualificação)\_\_\_\_\_, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

### ANEXO V

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

#### MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### OBJETO:.

A\_(nome do licitante), por seu representante legal, inscrita noCNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Local e Data:\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME E CPF  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

*Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

### ANEXO VI

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

### A CONTRATAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a nossa participação na licitação Pregão Presencial nº....., Processo Licitatório nº....., da Prefeitura Municipal de Guatambu, que não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos de contratar com o Poder Público, nem suspensos de contratar com a Administração, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

### ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº00/2023 CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA

CNPJ Nº \_\_\_\_\_,

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor **Luiz Clóvis Dal Piva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ..... estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por seu ....., Senhor ....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo n. **44/2023**, Pregão Presencial n. **23/2023**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE ESCOLAR COLETIVO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO** demais serviços descritos neste edital e em seu anexo I.

Item(ns) ( )

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

2.1 O Fornecimento deverá ocorrer no Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.

2.2 A entrega do objeto deverá ser efetivada no prazo de **31/12/2023**, contados da homologação/adjudicação do processo licitatório e assinatura deste, mediante recebimento da Ordem de Serviço.

2.3 O Contrato terá a vigência de 7 (sete) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

a) Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, as servidoras pública Municipal Sra. CAITANY APARECIDA SCHNEIDER

b) Ficará responsável pela gestão deste contrato, as servidoras pública Municipal Sra. CRISTIANE APARECIDA TAFFAREL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O município pagará o valor de R\$...... (     ).

3.2 O adimplemento da obrigação pecuniária será efetuado da seguinte forma: **em sete parcelas**, com a apresentação das Notas Fiscais, atestadas por servidor ou comissão designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, acompanhadas dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

3.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social – INSS, FGTS –CRFe CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- b) apresentar relatório dos serviços prestados (realizados);
- c) apresentar planilha com os serviços prestados, definidos nos termos do Edital e do contrato que será acompanhado de conteúdo explicativo, que possibilite o nível de informação suficiente, garantindo o fácil entendimento dos serviços executados para aferição fiscal. Caso seja solicitado algum esclarecimento, mas não atendido na forma de vida e em tempo hábil, prevalecerá a planilha da Fiscalização.

3.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, mediante autorização e liberação dos recursos.

3.5 Não haverá, em nenhuma hipótese, antecipação do pagamento.

3.6 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do(s) item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Considerando que o objeto licitado é serviço contínuo de transporte escolar coletivo de alunos, o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, prevê a possibilidade da prorrogação do contrato, por até 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua vigência.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

4.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajustes após o intervalo de um ano aplicandose o acumulado do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Processo Licitatório nº 44/2023 Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 23/2023

### CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscalvigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Despesa	Fonte de recurso
38 - 1 . 4001 . 12 . 361 . 4 . 2.11 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas	101 - Recursos Próprios - Educação
41 - 1 . 4001 . 12 . 361 . 4 . 2.11 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas	162 - TRANSF. DE CONVÊNIOS EDUCAÇÃO - ESTADO

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para ofornecimento do serviço.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da NotaFiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ouimperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

6.4 Fornecer equipamentos, máquinas, veículos e local para a realização das provaspráticas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 23/2023 e Anexos.

### CLAÚSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo deaté 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

h) Não celebrar o contrato.

i) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

- j) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- k) Não manter a proposta, injustificadamente.
- l) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- m) Comportar-se de modo inidôneo.
- n) Cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

b) Advertência;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.

b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.

c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.

d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.

e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

- f) A dissolução da empresa.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS**

10.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM SC, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

12.2 E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu - SC, em ..... maio de 2023

.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

---

---

**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**  
**Luiz Clóvis Dal Piva**  
Prefeito Municipal

---

Contratada:

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_